



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 27/09/2023

Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1521/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação do Projeto.	O projeto trata da emissão da carteira profissional de Radialista, por meio da inclusão de novos dispositivos na Lei que regulamenta a profissão. Estabelece que a carteira, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), será válida em todo o território nacional como documento para identificação profissional. O MTE poderá transferir parte do processo de emissão da carteira a sindicato ou federação da categoria, desde que devidamente credenciados e registrados. Por fim, descreve o modelo a ser aprovado pelo MTE e assegura que os radialistas não sindicalizados também terão direito à carteira profissional, desde que habilitados e registrados perante o órgão regional do MTE. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 27/09/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3526/2019 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável à Emenda nº 3-PLEN.	A proposição estabelece que o SUS, por intermédio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, é obrigado a prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina e de tratamento pós-cirúrgico. Quando a condição for detectada e confirmada no pré-natal ou após o nascimento, o bebê deverá ser encaminhado a centro especializado para realização de cirurgia reparadora logo após o nascimento. A matéria foi aprovada na CAS com emenda que prevê que o recém-nascido com lábio leporino será encaminhado tempestivamente a centro especializado para iniciar acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora. Na CAE, o projeto e a Emenda nº 1-CAS receberam parecer favorável, enquanto a Emenda nº3-PLEN, que retira o termo “plástica” de dispositivo, foi rejeitada. A proposição retornou à CAS para análise da referida Emenda nº3-PLEN. A relatora entende pela sua aprovação, ao fundamento de que o termo “cirurgia reconstrutiva”, presente no texto original, é mais condizente com o caráter multiprofissional das condutas adotadas nos pacientes com lábio leporino e fenda palatina. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer contrário à Emenda nº 3-PLEN. 2- Em 14/09/2023, a relatora apresentou relatório reformulado.
3	PL 1057/2020 Ementa: Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo Poder Público nos períodos que especifica. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O projeto determina que todas as certidões negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, por estados, Distrito Federal e municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de estado de calamidade pública, de estado de defesa, de estado de sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional. Essa prorrogação abarca unicamente as certidões que, à época da decretação da emergência, estavam em seu prazo de validade e dura até 30 dias após a cessação dos efeitos do diploma que aprova a emergência. A proposição retroage os efeitos da lei à publicação do Decreto Legislativo 6/2020. O relator é favorável à matéria, mas, por entender que o Decreto Legislativo 6/2020 tem os seus efeitos esgotados, propõe a supressão do dispositivo que promove a retroatividade. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião do dia 16/08/2023. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 27/09/2023

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 1640/2023 Ementa: Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para assegurar estabilidade no emprego para testemunhas, informantes e colaboradores que noticiem crime cometido por seus empregadores. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	A iniciativa visa a garantir proteção legal aos empregados na hora de denunciar crimes ou fraudes cometidas no trabalho, assegurando a estabilidade no emprego por seis meses e garantindo que os depoimentos permaneçam sob sigilo de justiça. Ademais, estabelece que a estabilidade no emprego não impede a adoção de outras medidas necessárias à efetiva proteção dos denunciantes e testemunhas. Para tanto, propõe alteração na Lei 9.807/1999, que dispõe acerca de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, entre outros. O relator vota pela aprovação do projeto com emenda que inclui a possibilidade de substituição da estabilidade provisória de seis meses por indenização correspondente, quando for desaconselhada a continuidade do contrato de trabalho; bem como a possibilidade de rescisão de contrato, no caso de denúncia comprovadamente falsa ou caluniosa. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 20/09/2023. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
5	PL 727/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para assegurar o acesso à acomodação adequada para a pessoa em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal durante o período em que estiver sob tratamento ambulatorial continuado. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto.	O projeto pretende acrescentar dispositivo à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para determinar que haja acomodação adequada às pessoas socialmente vulneráveis ou sob risco pessoal que estiverem sob atenção ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS).
6	PL 1063/2022 Ementa: Dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Favorável ao Projeto.	O projeto tem como objetivo instituir a campanha "ABRIL VERDE", cuja finalidade é sensibilizar e conscientizar a população quanto à importância da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Será organizada anualmente, no mês de abril, e contará com atividades como: iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde; promoção de palestras, eventos e atividades educativas; e veiculação de campanhas por meio de veículos de comunicação e redes sociais, entre outras. As despesas correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) e ao Ministério Público do Trabalho. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 27/09/2023

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 1711/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para facultar às empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, para fins de cumprimento do disposto no art. 93, contratar atletas paradesportivos. Autoria: Senador Vanderlan Cardoso [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	A proposição visa a facultar às empresas com mais de 200 empregados contratar atletas paradesportivos para fins de cumprimento da cota social de pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei 8.213/1991. Prevê que: a) a contratação do atleta paradesportivo poderá ocorrer em qualquer estado da federação, independentemente da sede da empresa e da residência do beneficiário; b) o atleta deverá estar disponível para efetuar atividades em prol da empresa (treinamentos, competições, engajamentos nas redes sociais e capacitações internas) por 5 horas corridas por semana; c) o número de contratações dos atletas paradesportivos não poderá ultrapassar 50% da cota de pessoas com deficiência; d) a contratação do atleta paradesportivo fica condicionada a sua participação em pelo menos uma paraolimpíada, campeonato mundial ou pan-americano, ou pelo menos ter participado do último campeonato regional ou nacional da modalidade que pratica; e) o atleta paradesportivo deverá divulgar a marca da empresa nos uniformes, ter rotina de engajamento nas redes sociais e manter-se estudando. A relatora é favorável ao projeto com uma emenda que apresenta, a fim de reduzir o percentual de atletas paradesportivos contratados como alternativa à cota social para 20%; e direcionar a faculdade de contratação apenas às empresas com mais de 500 empregados em seus quadros. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
8	PL 692/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	O PL propõe diversas alterações à Lei 12.608/2012, entre as quais: a) inclusão de conceitos relacionados à gestão de desastres naturais; b) inclusão de objetivos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, entre esses a qualificação dos agentes de proteção e defesa civil, a garantia de participação social e o intercâmbio de informações; c) inclusão de novas competências da União relacionadas a reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública; d) inclusão de novas competências do município, como, elaborar e implementar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; e) definição do prazo de um ano para revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil; f) imputação de improbidade administrativa ao prefeito que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; e g) determinação de que a transferência de comunidades atingidas por desastres e moradores de áreas de risco seja acompanhada de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia. A relatora recomenda a declaração de prejudicialidade da matéria, ao entendimento de que a legislação que disciplina a defesa civil já foi substancialmente alterada pela Lei 12.983/2014, que é posterior à lei que se pretende alterar. Assim, a maior parte das alterações propostas já se encontram contempladas na legislação vigente ou em sua regulamentação. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 27/09/2023

5

Item	Identificação da matéria
9	REQ 100/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 81/2023 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Flávio Arns
10	REQ 106/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2952/2022, que "institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)". Autoria: Senador Dr. Hiran
11	REQ 107/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 85/2023 - CAS, seja incluída como oradora a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima. Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.